

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Capítulo I Objetivos

Artigo 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento, a composição, as competências, atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria da Companhia, bem como o relacionamento do Comitê com os demais órgãos da Companhia, observadas as boas práticas de governança corporativa, o Estatuto Social, a Lei nº 6.404/76 e demais políticas da Companhia.

Artigo 2º. O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Companhia, tendo como objetivos supervisionar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; a aderência às normas legais, estatutárias e regulatórias; a adequação dos processos relativos à gestão de riscos, controles internos e compliance; e as atividades dos auditores internos e independentes.

Capítulo II Composição e Mandato

Artigo 3º. O Comitê de Auditoria, órgão estatutário e permanente, instalado pelo Conselho de Administração, será composto por no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, observados os seguintes requisitos:

- (i) pelo menos 1 (um) membro será necessariamente membro independente do Conselho de Administração, conforme enquadramento previsto no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); e
- (ii) pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo primeiro. O número de membros do Comitê de Auditoria será definido pelo Conselho de Administração, na reunião que os indicar.

Parágrafo segundo. O mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as características previstas nos itens i e ii do Artigo 3º acima.

Artigo 4º. Os membros do Comitê de Auditoria, eleitos pelo Conselho de Administração, terão mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. As eleições dos

membros do Comitê de Auditoria serão realizadas a cada 1 (um) ano, na primeira reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária da Companhia.

Parágrafo primeiro. Uma pessoa que tenha exercido o cargo de membro do Comitê de Auditoria pelo prazo de 10 anos, somente poderá voltar a integrar tal órgão, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos, contados do término do mandato.

Artigo 5º. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse lavrado em livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Artigo 6º. O Comitê de Auditoria terá um Coordenador escolhido pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros titulares e independentes, sendo que, em suas ausências eventuais, caberá aos demais membros indicar dentre os presentes à reunião aquele que ocupará a função interinamente de Coordenador do Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro. Os membros do Comitê de Auditoria não terão suplentes.

Artigo 7º. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter experiência e capacidade técnica comprovada em relação às matérias de responsabilidade do Comitê, tais como em auditoria interna e independente, compliance, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades, bem como em avaliação e gerenciamento de riscos.

Artigo 8º. Todos os membros do Comitê de Auditoria deverão cumprir os requisitos previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9º. É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

Artigo 10. Sem prejuízo de eventuais requisitos adicionais impostos pela legislação ou demais regulamentações aplicáveis, para que se cumpra o requisito de independência de que trata o item i do artigo 3º acima, o membro do Comitê deverá cumprir com os requisitos impostos pelo art. 16, §2º do Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão.

Artigo 11. Os membros do Comitê de Auditoria estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, nos termos do artigo 160 da Lei 6.404/1976, neles incluído o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse, nos termos do Código de Conduta Ética e da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia.

Capítulo III Competência

Artigo 12. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas;
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (vii) monitorar as atividades dos auditores independentes com o objetivo de avaliar a sua independência, a qualidade e a adequação dos serviços prestados à Companhia; e
- (viii) avaliar o plano anual de trabalho, discutir o resultado das atividades desempenhadas, as revisões efetuadas e avaliar o desempenho dos auditores independentes.

Artigo 13. Os pareceres do Comitê de Auditoria não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 14. Os membros do Comitê de Auditoria deverão ter acesso a todas as informações e documentos necessários ao exercício das suas atribuições.

Artigo 15. O Coordenador do Comitê de Auditoria tem as seguintes atribuições adicionais:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria (ou, na sua ausência ou impedimento, indicar, por escrito, outro membro do Comitê de Auditoria para presidir a respectiva reunião), tendo voto de qualidade em caso de empate;
- (ii) cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- (iii) definir um secretário para as reuniões, responsável pelo registro das discussões e deliberações;
- (iv) avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões, inclusive considerando as recomendações dos demais membros do Comitê de Auditoria;
- (v) definir a necessidade de reuniões extraordinárias, respeitado o direito dos demais membros de solicitarem ao Comitê de Auditoria a convocação destas reuniões;

- (vi) encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento, as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê de Auditoria;
- (vii) convidar para participar das reuniões do Comitê de Auditoria, quando necessário ou conveniente, membros da administração da Companhia, outros integrantes, assessores, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes para o objetivo da reunião;
- (viii) submeter anualmente à aprovação do Conselho de Administração o calendário anual do Comitê de Auditoria;
- (ix) coordenar as atividades do Comitê de Auditoria, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração;
- (x) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros;
- (xi) propor, no mínimo trimestralmente, a inclusão nas pautas das reuniões do Conselho de Administração de relatos das reuniões do Comitê de Auditoria e de outras matérias específicas que julgar necessárias;
- (xii) assegurar que os membros do Comitê de Auditoria recebam informações completas e tempestivas para o exercício dos seus mandatos; e
- (xiii) representar o Comitê de Auditoria perante quaisquer outros órgãos da Companhia, assinando, quando necessário, quaisquer correspondências, convites e relatórios em nome do Comitê de Auditoria.

Artigo 16. Os membros do Comitê de Auditoria exercerão as atribuições que a Lei, o Estatuto Social, e este Regimento lhes conferirem, com observância ao disposto da Lei nº 6.404/76, assim como as políticas aprovadas pela Companhia.

Artigo 17. Os membros do Comitê de Auditoria deverão manter reserva sobre os negócios da Companhia, devendo tratar como sigilosas todas as informações a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, colaboradores, administradores, acionistas ou contratados e prestadores de serviço, obrigando a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.

Artigo 18. Os membros do Comitê de Auditoria obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta Ética, as Políticas de Transações com Partes Relacionadas, de Negociação de Valores Mobiliários, de Divulgação de Informações, de Anticorrupção e as demais normas internas aplicáveis.

Artigo 19. Os membros do Comitê de Auditoria deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si

ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas, seus acionistas ou Administradores.

Artigo 20. Os membros do Comitê de Auditoria devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da Companhia.

Capítulo IV Reuniões

Artigo 21. O Comitê de Auditoria se reunirá no mínimo bimestralmente de forma ordinária, conforme calendário anual aprovado e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Parágrafo primeiro. Não obstante o prazo de convocação previsto acima, será considerada válida a reunião a que comparecerem todos os membros do Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo. Cada membro do Comitê de Auditoria terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 22. A convocação do Comitê de Auditoria caberá sempre ao Coordenador, que definirá as pautas das reuniões, atendendo à solicitação do Conselho de Administração ou de qualquer membro do Comitê de Auditoria ou considerando a análise de proposta apresentada pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo primeiro. A convocação será sempre em meio escrito, realizada preferencialmente por meio eletrônico, inclusive através de e-mail e/ou aplicativos de mensagens de telefonia, móvel, desde que se obtenha prova da inequívoca ciência dos membros do Comitê devendo constar da convocação a data, horários e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

Parágrafo segundo. Após a convocação da reunião do Comitê de Auditoria, fica vedada a inclusão de assunto na pauta da reunião, bem como a inclusão ou qualquer alteração nos respectivos materiais de apoio sem a prévia e expressa autorização do Coordenador.

Artigo 23. As reuniões do Comitê de Auditoria serão realizadas na sede da Companhia ou em local previamente definido por seus membros. É facultada a participação de seus membros por teleconferência, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea que assegure a sua participação efetiva na reunião, sendo certo que, nessas hipóteses, o membro do Comitê de Auditoria deve assegurar que os assuntos tratados não serão acompanhados por terceiros.

Artigo 24. As reuniões do Comitê de Auditoria se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 25. As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 26. Cada reunião do Comitê de Auditoria deverá estar registrada em ata que será (i) encaminhada ao Conselho de Administração, após ter sido lida, aprovada e assinada pelos membros do Comitê de Auditoria presentes à reunião; e (ii) arquivada na sede social da Companhia.

Parágrafo primeiro. Os pareceres sobre as matérias submetidas à análise do Comitê de Auditoria deverão ser parte integrante das atas de reunião ou, quando encaminhados posteriormente, deverão ter sido lidos, aprovados e assinados pelos membros do Comitê de Auditoria presentes à reunião.

Parágrafo segundo. Os membros do Comitê de Auditoria poderão consignar na ata de reunião e/ou no parecer suas observações e recomendações relativas aos assuntos tratados pelo Comitê.

Artigo 27. Na ausência ou impedimento do Coordenador, qualquer outro membro do Comitê de Auditoria poderá ser solicitado a comparecer às reuniões do Conselho de Administração para prestar esclarecimentos sobre os pareceres que tiverem emitido.

Artigo 28. O membro do Comitê de Auditoria que estiver em situação de conflito de interesse deve manifestar, imediatamente, seu interesse particular conflitante. Caso não o faça, outra pessoa poderá manifestar o conflito. Tão logo identificado o conflito, o membro envolvido não deverá receber qualquer documento ou informação sobre a matéria e deverá afastar-se, inclusive, fisicamente, das discussões, sem descuidar dos seus deveres legais. A manifestação de conflito de interesses, a abstenção e o afastamento temporário deverão ser registrados em ata.

Capítulo V

Ausências, Impeditivos e Vacância de Cargos do Comitê

Artigo 29. No caso de ausência ou impedimento temporário, o membro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Comitê por outro membro indicado por escrito por ele, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do membro ausente ou temporariamente impedido. No caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê de Auditoria, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro por ele indicado. Na hipótese de o Coordenador não realizar a indicação as funções serão exercidas interinamente pelo membro indicado pela maioria dos presentes à reunião.

Artigo 30. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará tantos membros substitutos quantos forem os cargos vagos,

sendo que os membros eleitos nos termos deste artigo terão o seu mandato encerrado no prazo de mandato dos demais membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 31. Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Comitê de Auditoria, as funções serão exercidas interinamente na forma do Artigo 6º e o Conselho de Administração prosseguirá com a designação do novo Coordenador e com a nomeação do membro substituto, o qual terá o seu mandato encerrado no prazo de mandato dos demais membros do Comitê de Auditoria.

Artigo 32. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, o Presidente do Conselho de Administração, convocará reunião do Conselho de Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do evento de vacância da maioria dos cargos para proceder a nova eleição.

Artigo 33. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Artigo 34. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo:

- (i) Morte;
- (ii) Renúncia;
- (iii) Destituição;
- (iv) Não comparecimento sem a devida justificativa a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas durante o exercício social; e
- (v) Posse em cargo político-partidário.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e submetidas a apreciação do Coordenador do Comitê.

Artigo 35. Os membros do Comitê de Auditoria são destituíveis por deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Capítulo VI Orçamento

Artigo 36. O Comitê de Auditoria contará com autonomia operacional e dotação orçamentária, proposta pelo Comitê de Auditoria e aprovada pelo Conselho de Administração, podendo determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, bem como outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observadas as políticas e normas internas da Companhia e o orçamento do Comitê

de Auditoria. A contratação de tais assessores e seus custos estimados deverão ser comunicados à Diretoria Financeira da Companhia, para fins de planejamento financeiro.

Capítulo VII **Remuneração**

Artigo 37. Caberá ao Conselho de Administração efetuar a individualização da remuneração de cada membro do Comitê de Auditoria.

Capítulo VIII **Relatório Anual**

Artigo 38. Caberá ao Comitê de Auditoria apresentar um relatório anual dos trabalhos realizados, para apreciação pelo Conselho de Administração da Companhia, avaliando os impactos de todas as ações no âmbito interno e externo.

Capítulo IX **Secretaria dos Órgãos de Governança**

Artigo 39. O Secretário dos Órgãos de Governança indicado pelo Presidente do Conselho de Administração apoiará, também, o Comitê de Auditoria, salvo se o Coordenador designar outro membro para essa função.

Artigo 40. Compete à Secretaria dos Órgãos de Governança:

- (i) Prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Auditoria;
- (ii) Auxiliar na elaboração do calendário corporativo;
- (iii) Organizar e submeter prévia e tempestivamente ao Comitê de Auditoria a pauta de reunião;
- (iv) Disponibilizar para os membros do Comitê de Auditoria os eventuais conteúdos requeridos e estabelecidos pelo Coordenador do Comitê de Auditoria para a devida apreciação ou conhecimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião;
- (v) Secretariar as reuniões, elaborar a lista de presenças, na elaboração dos pareceres e lavrar as respectivas atas, coletar as assinaturas de todos os participantes em tais documentos, divulgá-los ao Conselho e arquivá-los na sede social da Companhia; e

(vi) Apoiar o Coordenador do Comitê de Auditoria no relacionamento e interação com o Conselho de Administração e, quando necessário, com a Diretoria da Companhia, sendo o principal ponto de contato em relação aos assuntos de competência do Comitê de Auditoria.

Capítulo X Interação com outros Órgãos

Artigo 41. O Comitê de Auditoria reunir-se-á:

- (i) semestralmente com o Conselho Fiscal, quando instituído, para tratar de assuntos de interesse comum previstos na legislação aplicável;
- (ii) pelo menos semestralmente, com o responsável pela Auditoria Interna da Companhia para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria;
- (iii) pelo menos trimestralmente, com o Coordenador da Comissão de Ética para acompanhamento de questões envolvendo o Canal de Denúncias;
- (iv) pelo menos trimestralmente, com os auditores externos da Companhia.

Capítulo XI Referências

Artigo 42. O presente Regimento está em consonância com o Estatuto Social da Companhia, Lei 6.404/76, Regulamento do Novo Mercado, Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa e Políticas da Companhia.

Capítulo XI Disposições Gerais

Artigo 43. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro. As omissões deste Regimento Interno e as dúvidas de interpretação de seus dispositivos serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração, podendo ser previamente discutidas em reunião do Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo. Cada membro do Comitê de Auditoria deverá receber cópia deste Regimento Interno através de Termo de Entrega devidamente datado, assinado e encaminhado pela Secretaria dos Órgãos de Governança.

Parágrafo terceiro. Todos os participantes das reuniões, incluindo os membros do Comitê de Auditoria, o secretário, e outros que porventura venham a participar das reuniões do Comitê de Auditoria tem por obrigação, ética, legal, e profissional de manter sigilo das informações relacionados às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

Parágrafo quarto. Os membros do Comitê de Auditoria devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais.

Artigo 44. Eventuais divergências oriundas das interpretações dos termos do Regimento serão decididas pelo Conselho de Administração, em observância ao Estatuto Social, Políticas da Companhia e a Lei nº 6.404/76.

Artigo 45. O não cumprimento deste Regimento será tratado em conformidade com o Código de Conduta da Companhia, sendo que situações excepcionais poderão ser levadas à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e/ou para outros órgãos de governança.

Artigo 46. Este Regimento deve ser revisado periodicamente, no mínimo uma vez a cada 2 (dois) anos ou sob demanda.

Artigo 47. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e vigorará por prazo indeterminado.

Documento: **Regimento Interno**
Título: **Regimento Interno do Comitê de Auditoria**
Elaborado por: **Comitê de Auditoria**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **REG-GOV-AUD-001** Homologado em: **16/09/2026** Versão: **005**



Controle de versão:

Versão	Data	Elaborado por	Aprovado por	Descrição
001	11/05/2021	Departamento Jurídico	Conselho de Administração	Elaboração original
002	17/06/2021	Departamento Jurídico	Conselho de Administração	Revisão
003	26/07/2023	Diretoria de Governança	Conselho de Administração	Artigos 1º, 4º, 5º, 12 (vii e viii), 16, 17, 19, 21 (parágrafo segundo), 24, 25, 29, 30, 31: 32, 33. 34, 35, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47 e 48 - Acréscimo Artigo 3º (Capítulo II, item i e parágrafo segundo) Alteração de redação Artigo 15 (Artigo 16) Alteração de redação Artigo 39 (Artigo 31) Alteração de redação Artigo 44 (Artigo 32) Alteração de redação Considerando a versão 002, foi excluído os artigos 1º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 12, 24, 28 e 33.
004	30/07/2024	Diretoria de Governança	Conselho de Administração	Artigo 2º: Alteração de redação; Artigo 7º: Alteração de redação; Artigo 15, inc. viii: Alteração de redação; Artigo 34, inc. iv: Alteração de redação; Artigo 38: Alteração de redação; Artigo 42, inc. i: Alteração de redação. Artigo 42, inc. ii: Alteração de redação Artigo 42, inc. iii: Alteração de redação

Documento: **Regimento Interno**
Título: **Regimento Interno do Comitê de Auditoria**
Elaborado por: **Comitê de Auditoria**
Aprovado por: **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**
Código: **REG-GOV-AUD-001** Homologado em: **16/09/2026** Versão: **005**



005	16/09/2026	Diretoria de Governança	Conselho de Administração	Artigo 9º: Alteração de redação; Artigo 12: Alteração de redação; Artigo 29: Alteração de redação; Artigo 31: Alteração de redação; Artigo 37: Alteração de redação; Artigo 39: Alteração de redação; Artigo 43 e Parágrafo Primeiro: Alteração de redação; Artigo 44: Alteração de redação. Considerando a versão 004, foi excluído o artigo 37.
-----	------------	-------------------------	---------------------------	---